

Contrato nº 023/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE RIO VERDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 25.040.627/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente IDELSON MENDES, brasileiro casado, portador do CPF nº 319.624.831-34 denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MAFER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ N.º 09.427.031/0001-06, localizada à Rua Augusta Bastos, nº 2.271, Jardim Goiás, Rio Verde, Goiás, doravante denominado CONTRATADO, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mobiliário para atender as necessidades do Poder Legislativo de Rio Verde, conforme especificações do Termo de Referência, sendo:-

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
3	Mesa confeccionado em MDP BP com 25mm de espessura, revestidos em ambos os lados em laminado melamínicotexturizado (BP). Com acabamento nas bordas frontal, laterais e posterior retas revestidas com fita de proteção PVC com 2mm de espessura, painel e md 15 mm na mesma cor – pes em aço duplo – medindo 150x060x75.	5	345,00	1.725,00
4	Cadeira tipo Presidente espaldar médio espuma injetada sem costuras com braços modelo corsa e base giratória.	5	380,00	1.900,00
5	Armário alto fechado medindo 158x83x47 Tampo: confecção em MDP com 25mm de espessura, revestidos em ambos os lados em laminado melamínicotexturizado (BP). Com acabamento nas bordas frontal, laterais e posteriores retas revestidas com fita de proteção em PVC com 2 mm de espessura – Laterais e portas em MDP 15mm e fundo de 15mm.	7	700,00	4.900,00
6	Suporte para CPU e estabilizador confeccionado em MDP 15mm medindo 34x25x45 altura x largura x profundidade.	3	85,00	255,00
7	Gaveteiro volante 04 gavetas – Tampo confeccionado em MDP 25mm com fitas ABS 2mm Corpo: 4 gavetas, constituído por base, lateral e frente das gavetas em MDP com 15mm de espessura, revestidos em ambos os lados em laminado melamínicotexturizado (BP). Com bordas revestidas em fita de PVC E 0,5mm na mesma tonalidade de cor do laminado. O fundo do gaveteiro é confeccionado em MDP com 15mm com acabamento em laminado (BP). Todas as bordas recebem perfeito acabamento respeitando	5	380,00	1.900,00

	a tonalidade e espessura d laminado melamínico.			
8	Mesa confeccionado em MDP BP com 25mm de espessura, revestidos em ambos os lados em laminado melamínicotexturizado (BP). Com acabamento nas bordas frontal, laterais e posterior retas revestidas com fita de proteção PVC com 2mm de espessura, painel e md 15mm na mesma cor – pés em aço duplo – medindo 080x060x75.	3	260,00	780,00
9	Cadeira giratória com lamina executiva lisa – sem braços – espuma injetada anatômica.	13	215,00	2.795,00
10	Cadeira executiva fixa lisa com lamina base em metal modelo S com braços modelo corsa.	2	235,00	470,00
11	Gaveteiro fixo 02 gavetas – confeccionado em MDP 15mm com fita 0,5mm medindo 29x39x42 – altura x largura x profundidade – com corrediças metálicas.	4	120,00	480,00
	TOTAL			15.205,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitido pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 15.205,00 (quinze mil, duzentos e cinco reais)**, pagos conforme a entrega efetiva dos mesmos, e emitida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá 10 dias para efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alteração posterior com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 28/02/2020. Este contrato pode ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.6042.2.191.4.4.90.52.00 – Apoio Administrativo – Equipamentos e Materiais Permanentes, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

	a tonalidade e espessura d laminado melamínico.			
8	Mesa confeccionado em MDP BP com 25mm de espessura, revestidos em ambos os lados em laminado melamínico texturizado (BP). Com acabamento nas bordas frontal, laterais e posterior retas revestidas com fita de proteção PVC com 2mm de espessura, painel e md 15mm na mesma cor – pés em aço duplo – medindo 080x060x75.	3	260,00	780,00
9	Cadeira giratória com lamina executiva lisa – sem braços – espuma injetada anatômica.	13	215,00	2.795,00
10	Cadeira executiva fixa lisa com lamina base em metal modelo S com braços modelo corsa.	2	235,00	470,00
11	Gaveteiro fixo 02 gavetas – confeccionado em MDP 15mm com fita 0,5mm medindo 29x39x42 – altura x largura x profundidade – com corredeiras metálicas.	4	120,00	480,00
	TOTAL			15.205,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento autorização de continuidade emitido pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 15.205,00 (quinze mil, duzentos e cinco reais)**, pagos conforme a entrega efetiva dos mesmos, e emitida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá 10 dias para efetuar o pagamento.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e alteração posterior com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em **28/02/2020**. Este contrato pode ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.6042.2.191.4.4.90.52.00 – Apoio Administrativo – Equipamentos e Materiais Permanentes, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para o objeto da presente licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) – entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a contratada total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:



I – Advertência;

II – Multa; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculada da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; e

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela CONTRATANTE.

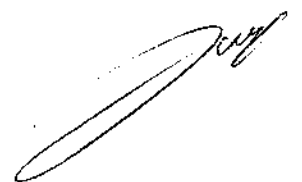
Parágrafo Sexto - Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;



d) Sub-contratação total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) Dissolução da empresa;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde – GO, 19 de dezembro de 2019.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara

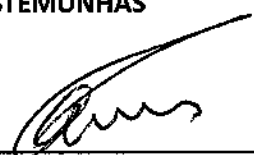

MAFER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP
Contratado

09.427.031/0001-06

MAFER COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Rua Augusta Bastos nº 2271-Jardim Goiás
CEP: 75.903-370 - RIO VERDE GO

TESTEMUNHAS

1- 
Nome _____
CPF 124796911.87

2- _____
Nome _____
CPF _____